PREGÃO ELETRÔNICO 73/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE

OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS, ÁREAS VERDES, DISPOSITIVOS DE DRENAGEM E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC”.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 4.793.187,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 20/08/2026 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
ABERTO

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026

Processo Administrativo n° 73/2026

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representado por seu Secretário de Administração o **Sr. Fernando Lehmkul Longuinho** realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 016/2026, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS, ÁREAS VERDES, DISPOSITIVOS DE DRENAGEM E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC",** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
A licitação será realizada na Modalidade Menor Preço por lote conforme tabela constante no Termo de referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
2.2. Que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
2.3. Devido ao Município de Braço do Norte/SC, não ter acesso no SICAF, os documentos de habilitação deverão ser anexados em sua totalidade dentro do sistema do portal de compras públicas, independentemente de cadastro no SICAF.
2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.7. A participação NÃO é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mas tais empresas possuem preferência de contratação.
2.7.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
2.9. Não poderão disputar esta licitação:
2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
2.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.13. O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.15. A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

2.16. Não poderá participar desta licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
3.11. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1. Valor unitário do item;
4.1.2. Marca;
4.1.3. Fabricante;
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor MENOR PREÇO POR LOTE.
5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.7O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.8O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de R$ 1,00 (um real)***.
5.9O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
5.11 Como o modo de disputa é "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.18 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
5.19.2.2 empresas brasileiras;
5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
5.20.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.20.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.1.1 CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br).
6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7.1 e 3.4 deste edital.
6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.6.1 contiver vícios insanáveis;
6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2 **Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, encaminhando os seguintes documentos via Plataforma Eletrônica Sistema do Portal de Compras Públicas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do final da sessão pública virtual**:
7.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
7.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
7.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
7.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
7.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
7.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
7.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

7.14 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

7.16 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, na forma do edital.
7.17 Não será exigido capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, considerando que a aptidão econômico-financeira será aferida mediante certidão de falência e demonstrações contábeis, preservada a proporcionalidade das exigências ao objeto.
7.18 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercício social, comprovando:
7.18.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);
7.18.2 Grau de Endividamento igual ou inferior a 1 (um);
7.19 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
7.20 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação técnica operacional
7.21 Comprovação de registro dos profissionais técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (ou outro Conselho que permita o objeto licitado), mediante Certidão de Pessoa Física, dentro do prazo de validade;

7.22 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (em nome da licitante) e de Capacidade Técnico-Profissional (em nome dos profissionais técnicos) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação, com registro no CREA/CAU (ou outro Conselho que permita o objeto licitado).

7.23 Deverá a licitante comprovar possuir vínculo empregatício, societário ou de prestação de serviços com os profissionais técnicos, registrados no CREA/CAU (ou outro Conselho que permita o objeto licitado), detentor de atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito privado ou público, atestado de capacidade técnica registrado no CREA/CAU (ou outro Conselho que permita o objeto licitado), acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, ART ou RRT a fim de comprovar a Capacidade Técnico-Profissional supramencionada.

7.24 No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

7.25 No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

7.26 No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e/ou no caso de engenheiro/arquiteto poderá apresentar a Certidão do CREA/CAU/ CRQ ou outro Conselho que permita o objeto licitado, constando como responsável técnico da empresa.

APARELHAMENTO PRÉVIO À FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA

7.27 Para fins de início regular da execução contratual, a empresa vencedora de cada lote deverá apresentar, previamente à formalização da Ata de Registro de Preços ou antes da emissão da primeira ordem de serviço, conforme definido no edital:
a) Declaração de disponibilidade imediata de equipe, veículos, máquinas, ferramentas e equipamentos compatíveis com o lote registrado/contratado;

b) Indicação de preposto responsável pela execução, com telefone e e-mail para contato permanente;

c) Plano operacional simplificado contendo forma de atendimento das ordens de serviço, logística, equipamentos, equipe, controle de execução e medidas de segurança;

d) Procedimentos de segurança do trabalho e relação de EPIs/pecas a serem utilizados;

e) Documentos de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados ou indicação dos locais licenciados/autorizados para recebimento, quando aplicável;

f) Indicação do responsável técnico, quando exigido pelo edital ou pela legislação aplicável.

OUTROS DOCUMENTOS
7.28. Certidão Negativa Correcional: **https://certidoes.cgu.gov.br/**
7.29. Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;
7.30. Declaração de idoneidade;
7.31. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Braço do Norte) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7.32. Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
7.33. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7.34. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

REGRAS PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

7.35 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
7.35.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.35.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
7.36. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.37. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
7.38. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8.2O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
8.3A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
8.4Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
8.5O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
8.6A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
8.7Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
9.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
9.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original
9.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
9.3A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

9.3.1 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
9.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
9.4.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
9.4.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
9.5Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
9.5.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
9.5.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (portaldecompraspublicas.com.br)

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
11.1.5 fraudar a licitação;
11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1 advertência;
11.2.2 multa;
11.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.5 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
11.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
11.7 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.12 O Proponente é responsável pelos documentos apresentados de origem não eletrônica, que os mesmos conferem com seus respectivos originais e em caso de falsidade o proponente ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis nos termos do que dispõe o art. 3° § 2° da Lei Federal n° 13.726/2018.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: diretamente no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e/ou via Protocolos 1DOC Prefeitura de Braço do Norte | 1Doc.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). e endereço Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br).

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 ANEXO I – Termo de Referência/Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

13.11.3 ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preço.

Braço do Norte, 30 de Julho de 2026.

Afonso Boeing

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Documento assinado digitalmente
gov.br
AFONSO BOEING
Data: 31/07/2026 15:56:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS, ÁREAS VERDES, DISPOSITIVOS DE DRENAGEM E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC, com fornecimento de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários, incluindo coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das atividades executadas, conforme condições, quantidades, exigências e critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência e na planilha orçamentária.

1.1. **Quadro-resumo do registro de preços por lotes**

Lote	Descrição resumida	Tipo de serviço	Critério de julgamento	Valor estimado do registro
1	LIMPEZA DE VIAS, SARJETAS, PONTES E DISPOSITIVOS DE DRENAGEM	Serviço contínuo	Menor preço por lote	R$ 2.421.650,00
2	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, CAPINA, ROÇADAS, JARDINAGEM E PODAS	Serviço contínuo	Menor preço por lote	R$ 1.902.617,00
3	PINTURAS, SINALIZAÇÃO E ACABAMENTOS URBANOS	Serviço contínuo	Menor preço por lote	R$ 468.920,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 4.793.187,00**

Os quantitativos são estimativos sendo o pagamento devido apenas pelos serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e atestados pela fiscalização contratual.

1.2. **LOTE 1 - LIMPEZA DE VIAS, SARJETAS, PONTES E DISPOSITIVOS DE DRENAGEM**

Item	Código	Banco	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit. c/ BDI	Valor total
1	4915708	SICRO3	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO	m	2.000.000	R$ 1,07	R$ 2.140.000,00
2	4915672	SICRO3	LIMPEZA DE PONTE	m	10.000	R$ 6,67	R$ 66.700,00
3	4915710	SICRO3	LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM	m	20.000	R$ 6,37	R$ 127.400,00
4	4915709	SICRO3	LIMPEZA DE VALETA DE CORTE	m	5.000	R$ 1,59	R$ 7.950,00
5	4915687	SICRO3	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE DRENOS DE	un	20.000	R$ 3,98	R$ 79.600,00

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

			OBRAS DE CONTENÇÃO				
Subtotal do Lote 1							**R$ 2.421.650,00**

1.3. **LOTE 2 - CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, CAPINA, ROÇADAS, JARDINAGEM E PODAS**

Item	Código	Banco	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit. c/ BDI	Valor total
6	4915743	SICRO 3	CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS	m²	3.000.000	R$ 0,12	R$ 360.000,00
7	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	20.000	R$ 34,26	R$ 685.200,00
8	5502985	SICRO 3	LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL	m²	100.000	R$ 1,03	R$ 103.000,00
9	4915744	SICRO 3	CAPINA MANUAL	m²	100.000	R$ 1,05	R$ 105.000,00
10	4915740	SICRO 3	ROÇADA MANUAL	ha	100	R$ 2.648,35	R$ 264.835,00
11	4915742	SICRO 3	ROÇADA MECANIZADA	ha	100	R$ 641,69	R$ 64.169,00
12	4915776	SICRO 3	ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL	ha	100	R$ 1.077,63	R$ 107.763,00
13	98532	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024	un	1.000	R$ 44,11	R$ 44.110,00
14	98533	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	un	1.000	R$ 168,54	R$ 168.540,00
Subtotal do Lote 2							**R$ 1.902.617,00**

1.4. **LOTE 3 - PINTURAS, SINALIZAÇÃO E ACABAMENTOS URBANOS**

Item	Código	Banco	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit. c/ BDI	Valor total

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

15	4915718	SICRO3	LIMPEZA DE DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA - PLACAS E DELINEADORES REFLETIVOS	m²	1.000	R$ 13,22	R$ 13.220,00
16	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA À BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	m	150.000	R$ 2,40	R$ 360.000,00
17	3808043	SICRO3	PINTURA MANUAL COM NATA DE CIMENTO - 3 DEMÃOS	m²	15.000	R$ 6,38	R$ 95.700,00
Subtotal do Lote 3							**R$ 468.920,00**

1.5. Os serviços objeto deste registro de preços são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, composições referenciais SINAPI/SICRO, unidades de medição, rotinas operacionais, relatórios de execução e critérios objetivos de fiscalização.

1.6. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a permanência da necessidade administrativa e o atendimento às condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

1.7. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá avaliar previamente os quantitativos efetivamente utilizados, a permanência da necessidade, a vantajosidade dos preços registrados e a disponibilidade orçamentária. Verificada a necessidade de continuidade da execução, será formalizado contrato específico ou instrumento equivalente com base na Ata de Registro de Preços, observadas as demandas efetivas, os quantitativos autorizados e as condições registradas, vedada a execução de serviços sem prévia formalização e emissão da respectiva ordem de serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços decorre da necessidade permanente do Município de Braço do Norte de manter adequada execução dos serviços de limpeza urbana, conservação, manutenção de vias, logradouros, áreas verdes, dispositivos de drenagem e demais espaços públicos, permitindo contratações futuras conforme a demanda efetiva da Administração.

2.2. Conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar, o Município não dispõe de quantitativo suficiente de pessoal, máquinas, veículos, equipamentos e estrutura operacional própria para executar diretamente todos os serviços necessários com a regularidade, abrangência territorial e eficiência exigidas pela demanda atual.

2.3. A necessidade também decorre do crescimento populacional, da expansão urbana, da ampliação das áreas atendidas e do aumento das solicitações relacionadas à limpeza urbana e à conservação de espaços

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

públicos, circunstâncias que exigem maior capacidade operacional e melhor organização da execução contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A solução proposta consiste na adoção do Sistema de Registro de Preços, por lotes, para futura e eventual contratação de serviços contínuos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos, abrangendo o fornecimento de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, EPIs, EPCs, transporte operacional, recolhimento dos resíduos gerados e sua destinação final ambientalmente adequada.

3.2. A divisão em lotes foi adotada para ampliar a competitividade e permitir que empresas com especialização compatível disputem grupos de serviços semelhantes. A divisão não fragmenta indevidamente o objeto, pois cada lote reúne atividades com afinidade técnica, operacional, logística e de fiscalização.

Lote 1 - Limpeza de vias, sarjetas, pontes e dispositivos de drenagem

3.3. Compreende serviços relacionados à limpeza de sarjetas e meios-fios, limpeza de pontes, limpeza de valas de drenagem, valetas de corte e desobstrução de drenos de obras de contenção. Trata-se de grupo operacional vinculado à conservação de vias, drenagem urbana e prevenção de alagamentos, assoreamentos, acúmulo de sedimentos e obstruções.

3.4. Serviços com maior característica de limpeza pesada, vias públicas, drenagem e remoção de resíduos.

Estrutura operacional mínima exigida para a execução:

- 01 encarregado/supervisor operacional;
- 01 motorista/operador de veículo de apoio;
- 06 auxiliares/serventes de limpeza urbana;
- 01 operador de máquina ou equipamento para a execução dos serviços mecanizados previstos no lote;
- 01 veículo utilitário/caminhão leve para transporte de equipe, ferramentas e resíduos;
- ferramentas manuais suficientes: pás, enxadas, vassourões, carrinhos, sopradores, cones, sinalização, EPIs e EPCs;
- equipamento mecanizado compatível com os serviços de limpeza de drenagem, valas e camada vegetal previstos nas ordens de serviço.

Justificativa: esse lote exige deslocamento constante, atuação em vias públicas, remoção de resíduos, limpeza de sarjetas, meios-fios, valas, pontes e dispositivos de drenagem. A equipe precisa ser suficiente para executar ao menos uma frente completa de trabalho com segurança.

Lote 2 - Conservação de áreas verdes, capina, roçadas, jardinagem e podas

3.5. Compreende serviços de corte e limpeza de áreas gramadas, limpeza mecanizada de camada vegetal, capina manual, roçadas manual, mecanizada e com roçadeira costal, jardinagem e podas em altura. Trata-se de grupo de serviços voltados ao manejo e conservação de vegetação em praças, canteiros, rotatórias, áreas verdes, vias, logradouros e demais espaços públicos.

3.6. Serviços ligados à conservação vegetal, praças, áreas gramadas, canteiros, roçada manual/mecanizada e poda.

Estrutura operacional mínima exigida para a execução:

- 01 encarregado/supervisor operacional;
- 04 auxiliares/serventes para capina, roçada e conservação de áreas verdes;

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

- 01 jardineiro;
- 01 operador de roçadeira/cortadeira ou trabalhador capacitado para uso do equipamento;
- 01 profissional capacitado para poda em altura durante toda execução de serviços de poda previstos no lote;
- 01 veículo utilitário/caminhão leve;
- roçadeiras costais em quantidade compatível com a equipe;
- motosserra, motopoda, soprador, ferramentas manuais, escadas ou plataformas adequadas aos serviços de poda, além dos EPIs e EPCs exigidos pelas normas de segurança.

Justificativa: esse lote concentra serviços com maior necessidade de mão de obra operacional e equipamentos portáteis, além de cuidado com segurança do trabalho, especialmente em poda, roçada e uso de equipamentos cortantes.

Lote 3 - Pinturas, sinalização e acabamentos urbanos

3.7. Compreende serviços de limpeza de dispositivos de sinalização viária, pintura de meio-fio com tinta branca à base de cal e pintura manual com nata de cimento. Trata-se de grupo vinculado à conservação visual, sinalização, acabamento e melhoria das condições de organização, segurança e uso dos espaços públicos.

3.8. Serviços mais programáveis, com menor exigência de máquina pesada, mas que precisam de equipe própria para produtividade e padronização.

Estrutura operacional mínima exigida para a execução:

- 01 encarregado ou líder de equipe, que pode acumular a função operacional se tecnicamente viável;
- 03 auxiliares/pintores/serventes;
- 01 veículo utilitário para transporte de equipe, materiais e ferramentas;
- pincéis, trinchas, baldes, misturadores, ferramentas de preparação de superfície, cones, fitas de isolamento, sinalização viária provisória, EPIs e EPCs.

Justificativa: esse lote demanda execução linear e programada em vias, passeios, meios-fios e espaços públicos, com necessidade de sinalização e controle da qualidade visual do acabamento.

3.9. A equipe mínima indicada neste Termo de Referência foi definida com base nos quantitativos estimados, na necessidade de execução contínua dos serviços, na experiência do contrato anterior, na ampliação da demanda municipal e na necessidade de manutenção de frentes operacionais aptas a atender às ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.10. A estrutura operacional mínima indicada constitui condição de execução contratual. Sua comprovação será exigida antes da emissão da primeira ordem de serviço, sem alterar o regime de medição e pagamento, que permanecerá vinculado aos quantitativos efetivamente executados, medidos e atestados.

Ciclo de vida operacional dos serviços

3.11. O ciclo de vida operacional compreende: recebimento da ordem de serviço ou programação mensal; mobilização de equipe, veículos, equipamentos e materiais; execução conforme cronograma, rotas, frentes de trabalho ou demanda específica; recolhimento dos resíduos gerados; transporte e destinação ambientalmente adequados; registro fotográfico e operacional; medição; conferência pela fiscalização; correção de eventuais inconformidades; e atesto para pagamento.

3.12. Todos os serviços deverão ser executados de modo a evitar danos a calçadas, pavimentos, mobiliário urbano, vegetação ornamental, redes de drenagem, dispositivos de sinalização, imóveis públicos ou particulares, veículos e transeuntes.

4. REQUISITOS DO REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

Requisitos gerais

4.1. A contratada deverá manter estrutura mínima de pessoal e equipamentos suficiente para operar, simultaneamente, as frentes de serviço previstas para o lote registrado/contratado, observadas as ordens de serviço, cronogramas, produtividade mínima e prazos definidos pela fiscalização.

4.2. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas e materiais necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional à Administração, salvo itens expressamente previstos na planilha.

4.3. A contratada deverá manter equipe operacional suficiente para atendimento das ordens de serviço, cronogramas e demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.4. A contratada deverá providenciar substituição imediata de empregados, veículos, máquinas ou equipamentos que apresentem defeito, ausência, baixa produtividade ou risco à segurança.

4.5. A contratada deverá observar as normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias, de trânsito, de saúde e segurança do trabalho, fornecendo e exigindo o uso de EPIs e EPCs adequados.

4.6. A contratada deverá garantir destinação final ambientalmente adequada aos resíduos gerados pelos serviços, mantendo documentos comprobatórios à disposição da fiscalização.

4.7. A contratada deverá cumprir as ordens de serviço expedidas pela fiscalização, observada a compatibilidade com o objeto, o lote registrado/contratado e os quantitativos disponíveis.

Sustentabilidade

4.8. A execução deverá observar práticas ambientalmente adequadas, especialmente quanto ao acondicionamento temporário, recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos provenientes de capina, roçada, poda, varrição, raspagem, limpeza de drenagens, pintura e demais atividades contratadas.

4.9. É vedado o descarte de resíduos em locais não autorizados. A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a medição, comprovantes, tickets, declarações, MTR, notas de recebimento ou documento equivalente que demonstre a destinação ambientalmente adequada, conforme a natureza do resíduo.

4.10. Na execução dos serviços de vegetação e poda, deverão ser preservadas espécies ornamentais, vegetação nativa, canteiros, jardins, áreas de preservação, mobiliário urbano e demais elementos indicados pela fiscalização.

Indicação de marcas ou modelos

4.11. Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos para equipamentos, ferramentas, veículos, materiais ou insumos, preservando-se a competitividade. Os bens utilizados deverão atender às especificações de desempenho, segurança, produtividade e adequação técnica exigidas para cada serviço.

Amostras

4.12. Não será exigida apresentação de amostras, considerando tratar-se de prestação de serviços contínuos. A conformidade será verificada por meio da documentação técnica, do acompanhamento da execução, dos relatórios operacionais, da medição dos serviços e da fiscalização contratual.

Subcontratação

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

4.13. Será permitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo lote, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que não abranja o núcleo essencial do objeto registrado/contratado.

4.14. Poderão ser objeto de subcontratação, conforme o lote e a necessidade da execução: transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados; locação eventual de máquinas, veículos, caçambas, plataformas ou equipamentos especiais; serviços especializados de poda em altura, manejo arbóreo, hidrojateamento, sucção ou desobstrução mecanizada; manutenção de máquinas, veículos e equipamentos; sinalização temporária de vias; e demais serviços acessórios previamente aprovados pela fiscalização.

4.15. É vedada a subcontratação integral do objeto ou a subcontratação do núcleo principal dos serviços de cada lote, assim entendido como a execução ordinária e contínua das atividades que caracterizam o objeto registrado/contratado, especialmente limpeza urbana, capina, roçada, jardinagem, pintura e demais serviços diretamente medidos e pagos pela Administração.

4.16. A subcontratação não exime a contratada principal de sua integral responsabilidade técnica, operacional, ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal e contratual pela execução dos serviços, inclusive quanto aos atos, omissões, falhas, danos ou inadimplementos praticados pela subcontratada.

4.17. A contratada deverá submeter previamente à aprovação da Administração a identificação da empresa subcontratada, a descrição dos serviços a serem executados, o percentual estimado da subcontratação e os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e técnica compatíveis com a parcela subcontratada.

4.18. A Administração poderá recusar ou determinar a substituição da subcontratada quando verificar ausência de capacidade técnica, irregularidade documental, risco à execução contratual, conflito de interesses, impedimento legal ou prejuízo à qualidade, continuidade, fiscalização ou segurança dos serviços.

Garantia contratual

4.19. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato decorrente decorrente de cada lote, quando da formalização do respectivo instrumento contratual, a ser prestada na modalidade escolhida pela contratada, dentre as previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.20. A garantia deverá ser apresentada no prazo previsto no edital, na Ata de Registro de Preços ou no contrato decorrente, como condição para a plena eficácia contratual, e poderá ser utilizada para cobertura de multas, prejuízos, inadimplementos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais encargos decorrentes da execução.

Natureza continuada e disponibilidade operacional

4.21. Embora o pagamento ocorra por unidade de serviço efetivamente executada, a contratada deverá manter disponibilidade operacional suficiente para atendimento contínuo das demandas do Município, conforme cronograma, ordens de serviço e programação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.22. A disponibilidade operacional não autoriza pagamento por mera permanência de equipe ou equipamento. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços previstos na planilha orçamentária que forem efetivamente executados, medidos e atestados.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Fluxo operacional geral

5.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura emitirá programação mensal, semanal ou ordem de serviço específica, indicando locais, prioridades, quantitativos estimados, prazo de execução e responsável pelo acompanhamento.

5.2. A contratada deverá mobilizar equipe, veículos, equipamentos e materiais necessários, executando os serviços conforme as unidades de medição de cada item.

5.3. Ao concluir cada frente de serviço, a contratada deverá registrar a execução por relatório, fotos georreferenciadas quando solicitado, localização, data, equipe empregada, equipamento utilizado e quantitativo realizado.

5.4. Os resíduos gerados deverão ser recolhidos pela contratada, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, salvo disposição expressa em contrário pela fiscalização.

5.5. A fiscalização verificará a conformidade da execução, podendo aprovar, glosar, determinar refazimento ou solicitar complementação de documentos.

Execução do Lote 1

5.6. Os serviços do Lote 1 serão executados em vias urbanas e rurais, logradouros, pontes, dispositivos de drenagem, sarjetas, meios-fios, valas, valetas e obras de contenção, conforme demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.7. A contratada deverá remover sedimentos, vegetação, detritos, resíduos, materiais soltos e obstruções que prejudiquem a limpeza, o escoamento, a conservação e a segurança dos locais atendidos.

5.8. Na limpeza de dispositivos de drenagem, a contratada deverá adotar medidas para evitar lançamento de resíduos em corpos hídricos, bocas de lobo, galerias, terrenos particulares ou locais inadequados.

Execução do Lote 2

5.9. Os serviços do Lote 2 serão executados em praças, parques, canteiros, rotatórias, áreas gramadas, campos, vias, margens, logradouros, terrenos públicos e demais áreas indicadas pela fiscalização.

5.10. A contratada deverá realizar roçadas, capinas, cortes, limpeza mecanizada, jardinagem e podas conforme orientação técnica e operacional do Município, observando segurança de pedestres, veículos, imóveis, redes aéreas, mobiliário urbano e vegetação que deva ser preservada.

5.11. As podas deverão ser executadas por pessoal capacitado, com equipamentos adequados e isolamento integral da área de trabalho. Intervenções próximas à rede elétrica, em árvores de grande porte ou que envolvam supressão vegetal somente serão executadas após autorização formal da Administração e obtenção das licenças ou anuências exigidas pelos órgãos competentes.

Execução do Lote 3

5.12. Os serviços do Lote 3 serão executados em meios-fios, guias, sarjetas, placas, delineadores refletivos, calçadas, passeios e demais elementos urbanos indicados pela fiscalização.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

5.13. As pinturas deverão observar preparo mínimo da superfície, limpeza prévia, aplicação adequada dos materiais, proteção de áreas adjacentes e correção de respingos, manchas ou falhas de acabamento.

5.14. A limpeza de dispositivos de sinalização deverá preservar a integridade das placas, películas refletivas, suportes, bases e demais componentes, sendo vedado o uso de produtos ou métodos que causem dano ao equipamento público.

Plano de trabalho e ordens de serviço

5.15. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar plano de trabalho simplificado, contemplando equipe, veículos, equipamentos, responsáveis, meios de comunicação, medidas de segurança e forma de registro das atividades.

5.16. As ordens de serviço deverão indicar, sempre que possível: lote, item, local, unidade de medição, quantitativo estimado, prazo, prioridade, fiscal responsável e observações específicas.

Controle, relatórios e rastreabilidade

5.17. O controle, a fiscalização, os relatórios, os registros fotográficos, os checklists, o tratamento de não conformidades e os procedimentos de glosa observarão o ANEXO I - MECANISMO DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

5.18. A contratada deverá cumprir integralmente as rotinas previstas no Anexo I, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

5.19. A ausência, insuficiência ou inconsistência dos documentos e registros exigidos no Anexo I poderá impedir o ateste da medição, ensejar glosa total ou parcial, determinação de correção, notificação formal e aplicação das sanções cabíveis.

Continuidade e contingência

5.20. A contratada deverá manter plano de contingência para substituição de empregados, veículos, máquinas e equipamentos, de forma a evitar paralisação indevida dos serviços.

5.21. Em situações emergenciais, eventos oficiais, chuvas intensas, acúmulo extraordinário de resíduos, obstruções de drenagem ou demandas relevantes de saúde pública, a Administração poderá priorizar frentes de trabalho dentro do escopo do lote registrado/contratado, respeitados os quantitativos e condições da Ata de Registro de Preços e do contrato decorrente.

6. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES E FORMA DE PAGAMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento

6.1. O fornecedor será selecionado por meio do Sistema de Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, visando à formação de Ata de Registro de Preços para futuras contratações conforme a necessidade da Administração.

6.2. A adjudicação ocorrerá por lote. A mesma licitante poderá vencer um ou mais lotes, desde que comprove, para o conjunto dos lotes adjudicados, capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e disponibilidade de pessoal, veículos, máquinas e equipamentos suficientes para a execução simultânea.

Regime de execução

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

6.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, com pagamento conforme unidades de medida, quantitativos efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização.

6.4. A licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada, planilha de composição de preços ou planilha analítica compatível com os valores ofertados, contendo BDI, encargos, custos de mão de obra, equipamentos, materiais, transporte, destinação de resíduos e demais elementos necessários à compreensão da formação dos preços.

Forma de pagamento

6.5. O pagamento será mensal, nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, mediante apresentação de nota fiscal, relatório de execução, boletim de medição, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, comprovantes da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no período e atesto do fiscal e do gestor do contrato.

6.6. Não haverá pagamento por serviços não executados, não medidos, não comprovados ou rejeitados pela fiscalização.

7. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DECORRENTES

7.1. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, este Termo de Referência, a proposta vencedora, as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o Município, o fornecedor registrado e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se meio eletrônico institucional para ordens de serviço, notificações, solicitações de correção, relatórios, medições e demais atos de gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes.

7.3. Após a formalização do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços e antes da primeira ordem de serviço, será realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das rotinas de execução, dos modelos de relatório, dos critérios de medição, das sanções aplicáveis e dos canais de comunicação.

Fiscalização

7.4. A execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) técnico(s), fiscal administrativo e gestor do contrato, a serem formalmente designados pela autoridade competente.

7.5. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, verificará a conformidade com o Termo de Referência, ordens de serviço, planilhas, critérios de medição, qualidade, segurança, produtividade e destinação dos resíduos.

7.6. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, garantia contratual, empenhos, pagamentos, glosas, reajustes, repactuações, apostilamentos e termos aditivos.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

7.7. O gestor do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços coordenará a fiscalização, analisará relatórios, encaminhará providências, controlará prazos, avaliará a necessidade de prorrogação, instaurará ou encaminhará procedimentos de responsabilização e elaborará relatório final da execução.

Indicadores mínimos de acompanhamento

- Cumprimento dos prazos das ordens de serviço;
- Conformidade dos quantitativos medidos;
- Qualidade visual e operacional do serviço executado;
- Regularidade do recolhimento e destinação dos resíduos gerados;
- Uso adequado de EPIS, EPCS, sinalização e isolamento da área;
- Quantidade de retrabalhos, glosas, reclamações e notificações;
- Capacidade de resposta a demandas urgentes e emergenciais.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição dos serviços

8.1. A medição será realizada mensalmente, com base nas unidades constantes da planilha orçamentária: metro, metro quadrado, hectare, unidade e hora, conforme o item executado.

8.2. Para fins de medição, serão considerados somente os serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, observados os quantitativos autorizados, as ordens de serviço, os relatórios de execução e os documentos comprobatórios.

8.3. Nos serviços com medição linear ou por área, a fiscalização utilizará croquis ou mapas, instrumentos de medição adequados, registros fotográficos e relatório de campo, admitida medição georreferenciada como instrumento complementar de conferência.

8.4. No item de jardineiro com encargos complementares, a medição será feita por hora efetivamente trabalhada e autorizada pela fiscalização, mediante controle de jornada, local de execução, atividade realizada e validação do fiscal.

8.5. Nas podas, a medição será por unidade de árvore efetivamente podada, conforme diâmetro ou classificação prevista no item correspondente, com registro do local e comprovação fotográfica quando solicitado.

Recebimento provisório e definitivo

8.6. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência preliminar dos serviços executados, relatórios, documentos de medição, registros fotográficos, comprovantes de destinação e demais documentos exigidos.

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência, com a ordem de serviço, com a proposta, com as normas técnicas, ambientais ou de segurança, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8. A contratada deverá corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos, falhas de acabamento, baixa qualidade, medição inadequada, falta de comprovação ou descumprimento das orientações da fiscalização.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

8.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços, validação da medição e saneamento de eventuais pendências.

Liquidação

8.10. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente verificará a conformidade da documentação, especialmente: dados da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato decorrente, período de execução, número do empenho, descrição dos serviços, valores, retenções tributárias, boletim de medição, atesto da fiscalização e regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.11. Havendo erro na nota fiscal, na medição, nos relatórios ou nos documentos comprobatórios, a liquidação ficará suspensa até o saneamento pela contratada, sem ônus ao Município.

Prazo de pagamento

8.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada.

8.13. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, conforme legislação vigente.

Antecipação de pagamento e cessão de crédito

8.14. A presente registro de preços não permite antecipação de pagamento.

8.15. A presente registro de preços não permite cessão de crédito sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições legais e contratuais.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou consolidação respectiva;

9.2. Documentos de identificação e comprovação de poderes dos administradores ou representantes legais;

9.3. Para licitante constituída como filial, sucursal ou agência, será exigida a comprovação do respectivo registro, com averbação no registro da matriz.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;

9.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

9.10. A licitante deverá apresentar: declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; declaração de inexistência de trabalho degradante ou forçado; declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social; declaração de atendimento aos requisitos de habilitação; e, para microempresa ou empresa de pequeno porte que pretenda usufruir dos benefícios legais, declaração de enquadramento e de observância dos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Qualificação econômico-financeira

9.11. Será exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, na forma do edital.

9.12. Não será exigido capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, considerando que a aptidão econômico-financeira será aferida mediante certidão de falência e demonstrações contábeis, preservada a proporcionalidade das exigências ao objeto.

9.13. Será exigido balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando legalmente exigíveis, comprovando índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,00. Empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão os documentos relativos aos exercícios disponíveis, na forma do edital.

Qualificação técnica operacional

9.14. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) execução anterior de serviços compatíveis em características com o lote disputado.

9.15. Não serão exigidos quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnica. Os documentos deverão demonstrar experiência anterior compatível, em características e complexidade, com as parcelas de maior relevância do lote disputado.

9.16. Para o Lote 1, os atestados deverão demonstrar experiência em serviços de limpeza urbana, limpeza de vias, sarjetas, drenagem, valas, valetas, pontes, dispositivos de drenagem ou atividades equivalentes de conservação urbana.

9.17. Para o Lote 2, os atestados deverão demonstrar experiência em conservação de áreas verdes, capina, roçada, jardinagem, manejo de vegetação, poda ou atividades equivalentes.

9.18. Para o Lote 3, os atestados deverão demonstrar experiência em pintura de meios-fios, sinalização, conservação de dispositivos urbanos, limpeza de sinalização viária, pintura de superfícies urbanas ou atividades equivalentes.

9.19. Será admitida a soma de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que os serviços sejam compatíveis e demonstrem aptidão operacional para execução do lote.

Qualificação técnico-profissional

9.20. Não será exigida, para fins de habilitação, indicação de responsável técnico registrado em conselho profissional, por não haver justificativa técnica específica no ETP para essa restrição. Permanecem

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

obrigatórias, durante a execução, a utilização de trabalhadores capacitados e o atendimento às normas profissionais, ambientais e de segurança aplicáveis a cada atividade.

9.21. Caso atividade específica venha a exigir, por imposição legal superveniente ou norma técnica obrigatória, profissional habilitado ou registro em conselho, a exigência deverá ser previamente motivada pela unidade técnica e submetida à revisão do edital, vedada sua cobrança sem previsão expressa.

Disponibilidade de equipamentos, equipe e estrutura operacional

9.22. A licitante deverá apresentar declaração formal de disponibilidade de equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas, materiais, mão de obra e estrutura operacional suficientes para execução do lote, comprometendo-se a disponibilizá-los no início da execução contratual.

9.23. A Administração exigirá, antes da emissão da primeira ordem de serviço, a relação dos equipamentos, veículos, equipes, preposto, bases operacionais e meios de comunicação que serão empregados na execução do lote.

Documentos ambientais e de segurança

9.24. A contratada deverá comprovar, antes do início da execução, as licenças, autorizações, cadastros, contratos ou documentos equivalentes necessários ao transporte, recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, conforme a natureza dos resíduos e as exigências dos órgãos ambientais competentes.

9.25. Também deverá manter programas, procedimentos e documentos de saúde e segurança do trabalho compatíveis com a execução, incluindo fornecimento de EPIs, treinamentos e orientações aos empregados.

10. APARELHAMENTO PRÉVIO À FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA

Para fins de início regular da execução contratual, a empresa vencedora de cada lote deverá apresentar, previamente à formalização do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou antes da emissão da primeira ordem de serviço, conforme definido no edital:

10.1. Declaração de disponibilidade imediata de equipe, veículos, máquinas, ferramentas e equipamentos compatíveis com o lote registrado/contratado;

10.2. Indicação de preposto responsável pela execução, com telefone e e-mail para contato permanente;

10.3. Plano operacional simplificado contendo forma de atendimento das ordens de serviço, logística, equipamentos, equipe, controle de execução e medidas de segurança;

10.4. Procedimentos de segurança do trabalho e relação de epis/pecas a serem utilizados;

10.5. Documentos de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e indicação dos locais licenciados ou autorizados para recebimento;

10.6. Indicação dos profissionais capacitados para atividades que envolvam trabalho em altura, poda, operação de máquinas ou equipamentos e demais tarefas sujeitas a treinamento obrigatório.

11. ESTIMATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

11.1. O valor total estimado do registro de preços é de R$ 4.793.187,00, conforme planilha orçamentária elaborada com base nas composições referenciais SINAPI de março de 2026 e SICRO3 de janeiro de 2026, com BDI de 22,50%.
O valor estimado do Lote 1 é de R$ 2.421.650,00.
O valor estimado do Lote 2 é de R$ 1.902.617,00.
O valor estimado do Lote 3 é de R$ 468.920,00.
11.2. Os valores possuem natureza estimativa e servirão de referência para a licitação, não gerando obrigação de execução integral dos quantitativos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme indicação constante do Documento de Formalização de Demanda e declaração de disponibilidade orçamentária a ser juntada aos autos no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
Ação: 2039
Código Reduzido: 184
Recurso: 2.500.7000.0080.
12.2. Caso a execução ultrapasse o exercício financeiro, as despesas dos exercícios subsequentes ficarão condicionadas à previsão nas respectivas leis orçamentárias e à emissão dos empenhos correspondentes.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do contratante
13.1. Emitir ordens de serviço, programações ou autorizações de execução compatíveis com o objeto registrado/contratado;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio de servidores designados;
13.3. Fornecer informações necessárias à execução, inclusive locais, prioridades e orientações operacionais;

13.4. Notificar a contratada sobre falhas, atrasos, inconformidades ou necessidade de correção;

13.5. Realizar a medição, liquidação e pagamento dos serviços regularmente executados e atestados;

13.6. Não responder por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual;

13.7. Aplicar sanções quando verificado descumprimento contratual, assegurados contraditório e ampla defesa.
Obrigações da contratada
13.8. Executar os serviços conforme este Termo de Referência, edital, Ata de Registro de Preços, contrato decorrente, proposta, ordens de serviço e normas aplicáveis;

13.9. Fornecer mão de obra, equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas, materiais, insumos, EPIS e EPCS necessários à execução;

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

13.10. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual;

13.11. Cumprir prazos, cronogramas, rotas, frentes de serviço e prioridades definidas pela fiscalização;

13.12. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços rejeitados ou executados em desconformidade;

13.13. Recolher, transportar e destinar adequadamente os resíduos gerados, mantendo documentação comprobatória;

13.14. Responder por danos causados à Administração, a terceiros, ao meio ambiente, a bens públicos ou particulares, decorrentes de ação ou omissão na execução;

13.15. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.16. Cumprir integralmente obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho;

13.17. Comunicar imediatamente qualquer anormalidade, acidente, dano, interrupção, risco operacional ou situação que possa comprometer a execução;

13.18. Facilitar a fiscalização e fornecer, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado da notificação, os documentos, relatórios e esclarecimentos formalmente requisitados pelo gestor ou fiscal do contrato.

14. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DECORRENTES

Reajuste

14.1. Os preços registrados e/ou contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que previsto no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato decorrente.

14.2. Considerando que os preços estimados do presente registro de preços foram compostos com base nas tabelas referenciais SINAPI e SICRO, os valores reajustados não poderão ultrapassar os valores atualizados das respectivas composições referenciais vigentes à época do reajuste, observada a mesma metodologia de cálculo adotada na formação do orçamento estimado.

14.3. Dessa forma, o reajuste pelo IPCA funcionará como critério de atualização monetária da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes, sem afastar a necessidade de verificação de compatibilidade dos preços reajustados com os referenciais oficiais SINAPI e SICRO aplicáveis aos itens registrados/contratados.

14.4. Caso a aplicação do IPCA resulte em valor superior ao preço atualizado constante da tabela SINAPI ou SICRO correspondente, deverá prevalecer o menor valor, limitado ao preço referencial oficial atualizado,

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

salvo justificativa técnica expressa e devidamente aprovada pela Administração, acompanhada da demonstração da compatibilidade com os preços de mercado.

Revisão

14.5. A revisão dos preços registrados ou contratados poderá ser admitida em situações excepcionais que alterem o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente comprovadas e processadas na forma da Lei nº 14.133/2021, do edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato decorrente.

14.6. A revisão não se confunde com reajuste ou repactuação e dependerá de demonstração objetiva da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que impacte diretamente os custos da execução contratual.

14.7. Também nas hipóteses de revisão, sempre que houver composição oficial correspondente nas tabelas SINAPI ou SICRO, a Administração deverá verificar a compatibilidade dos preços revisados com os referenciais atualizados, evitando sobrepreço ou pagamento acima dos parâmetros oficiais aplicáveis.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Disposições gerais

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, sem prejuízo da responsabilidade civil, ambiental, trabalhista e criminal eventualmente cabível.

15.2. A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo próprio, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração ou a terceiros, a vantagem auferida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e a proporcionalidade da penalidade.

15.3. As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A aplicação de multa não impede a glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados, executados parcialmente, executados com defeito ou não aceitos pela fiscalização.

Classificação das infrações

15.5. As infrações contratuais serão classificadas em leves, médias, graves e gravíssimas, conforme impacto na execução contratual, na continuidade dos serviços, na segurança, na fiscalização, no meio ambiente, no patrimônio público e no interesse público.

Infrações leves

15.6. Serão consideradas infrações leves aquelas que não comprometam substancialmente a execução do objeto, a segurança, o meio ambiente ou a continuidade dos serviços, especialmente:

a) Atraso injustificado na apresentação de relatório diário, relatório fotográfico, checklist ou documento operacional, sem prejuízo à medição;

b) Falha formal no preenchimento de relatório, desde que sanável e sem indício de má-fé;

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

c) Ausência pontual de registro fotográfico, quando a execução puder ser comprovada por outro meio aceito pela fiscalização;

d) Atraso pontual no atendimento de solicitação administrativa sem impacto direto na execução;

e) Pequena falha de acabamento ou qualidade, desde que corrigida no prazo determinado pela fiscalização;

f) Descumprimento pontual de orientação operacional que não gere dano, risco ou paralisação.

Penalidades aplicáveis às infrações leves:

a) advertência formal;
b) determinação de correção no prazo fixado pela fiscalização;
c) multa de até **0,5% do valor mensal estimado do lote**, em caso de não correção no prazo ou reincidência.

Infrações médias

15.7. Serão consideradas infrações médias aquelas que comprometam parcialmente a qualidade, a regularidade, a fiscalização ou a produtividade dos serviços, especialmente:

a) Atraso injustificado na execução de Ordem de Serviço comum;

b) Execução incompleta de serviço previsto em Ordem de Serviço;

c) Deixar resíduos, galhos, sedimentos, materiais ou rejeitos no local após a execução do serviço;

d) Utilizar equipe, veículo, máquina, ferramenta, EPI ou EPC em quantidade ou condição inferior à necessária, sem prejuízo grave imediato;

e) Deixar de substituir funcionário, veículo, máquina ou equipamento defeituoso no prazo determinado;

f) Apresentar relatório mensal com inconsistências relevantes que impeçam temporariamente a medição;

g) Reincidir em infração leve no mesmo mês de medição;

h) Executar serviço em desconformidade com o padrão mínimo de qualidade, exigindo retrabalho;

i) Não atender reclamação procedente validada pela fiscalização no prazo estabelecido;

j) Descumprir prazo de correção de não conformidade leve.

15.8. Penalidades aplicáveis às infrações médias:

a) advertência formal, quando cabível;
b) glosa dos serviços não executados, executados parcialmente ou rejeitados;
c) obrigação de refazer ou complementar o serviço sem ônus adicional;
d) multa de **0,5% a 2% do valor mensal estimado do lote**, conforme gravidade, reincidência e impacto na execução;
e) em caso de reincidência reiterada, abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa.

Infrações graves

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

15.9. Serão consideradas infrações graves aquelas que comprometam a continuidade, a segurança, a fiscalização, a regularidade ambiental ou a finalidade da contratação, especialmente:

a) Não executar Ordem de Serviço prioritária ou urgente sem justificativa aceita pela Administração;

b) Abandonar frente de serviço antes da conclusão da atividade determinada;

c) Paralisar injustificadamente os serviços;

d) Executar serviço em local diverso daquele autorizado, com solicitação de pagamento;

e) Medir ou incluir em relatório quantitativo superior ao efetivamente executado;

f) Deixar de recolher ou destinar adequadamente resíduos gerados pelos serviços;

g) Descumprir normas de segurança do trabalho, inclusive ausência de epis ou epcs em atividade de risco;

h) Causar dano ao patrimônio público ou a terceiros e não adotar providências imediatas de reparação;

i) Utilizar subcontratada sem autorização prévia da Administração;

j) Subcontratar atividade principal do lote registrado/contratado;

k) Descumprir reiteradamente os indicadores mínimos de desempenho previstos no Anexo de Controle, Fiscalização e Medição;

l) Impedir, dificultar ou criar embaraço à fiscalização contratual;

m) Deixar de manter preposto, equipe mínima ou estrutura operacional compatível com a execução dos serviços;

n) Não apresentar documentação indispensável à liquidação da despesa após notificação formal.

Penalidades aplicáveis às infrações graves:

a) Glosa integral ou parcial dos serviços afetados;

b) Obrigação de refazer, complementar, reparar ou indenizar, conforme o caso;

c) Multa de **2% a 5% do valor mensal estimado do lote**;

d) Multa diária de **0,2% do valor mensal estimado do lote**, limitada a 10 dias, enquanto persistir a irregularidade;

e) Impedimento de licitar e contratar, quando cabível, conforme art. 156, III, da lei nº 14.133/2021;

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

f) Rescisão contratual, nos casos de inexecução relevante ou comprometimento da continuidade dos serviços.

Infrações gravíssimas

15.10. Serão consideradas infrações gravíssimas aquelas que causem dano relevante à Administração, ao meio ambiente, à saúde pública, à segurança da população, à continuidade do serviço público ou à lisura da execução contratual, especialmente:

a) Inexecução total do objeto registrado/contratado;

b) Paralisação injustificada dos serviços essenciais;

c) Descarte irregular de resíduos em local não autorizado;

d) Falsificação, adulteração ou manipulação de relatório, fotografia, medição, comprovante de destinação ou qualquer documento de execução;

e) Apresentação de informação falsa para fins de pagamento;

f) Fraude na medição dos serviços;

g) Dano ambiental decorrente da execução contratual;

h) Acidente grave causado por descumprimento de normas de segurança;

i) Cessão ou transferência integral do contrato sem autorização;

j) Subcontratação integral do objeto;

k) Prática de ato que configure fraude, má-fé, conluio ou tentativa de obtenção de vantagem indevida;

l) Reincidência em infração grave que demonstre incapacidade de execução regular do contrato.

15.11. Penalidades aplicáveis às infrações gravíssimas:

a) Glosa integral dos serviços afetados;

b) Multa de **5% a 10% do valor mensal estimado do lote**, sem prejuízo de multa superior quando prevista no edital ou contrato e compatível com a lei nº 14.133/2021;

c) Reparação integral dos danos causados à administração, a terceiros ou ao meio ambiente;

d) Rescisão contratual;

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, iii, da lei nº 14.133/2021;

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando configuradas as hipóteses legais, nos termos do art. 156, iv, da lei nº 14.133/2021;

g) Comunicação aos órgãos de controle, ambientais, trabalhistas ou policiais competentes, quando cabível.

Multas específicas por atraso ou descumprimento de prazo

15.12. Sem prejuízo da classificação da infração, poderão ser aplicadas as seguintes multas específicas:

a) Atraso na execução de Ordem de Serviço comum: multa diária de **0,1% do valor mensal estimado do lote**, limitada a 5 dias;

b) Atraso na execução de Ordem de Serviço prioritária: multa diária de **0,2% do valor mensal estimado do lote**, limitada a 5 dias;

c) Atraso na correção de não conformidade: multa diária de **0,1% do valor mensal estimado do lote**, até a regularização;

d) Não atendimento de demanda urgente que envolva risco à saúde, segurança, mobilidade ou meio ambiente: multa de **0,5% do valor mensal estimado do lote por ocorrência**, sem prejuízo de outras sanções;

e) Não apresentação de relatório mensal no prazo: multa de **0,1% do valor mensal estimado do lote por dia útil de atraso**, limitada a 10 dias úteis.

15.13. Persistindo o atraso ou a irregularidade após o limite previsto, a Administração poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, com aplicação das penalidades correspondentes.

Procedimento para aplicação das sanções

15.14. A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.15. A fiscalização deverá registrar a ocorrência, preferencialmente com relatório, fotografias, documentos, comunicações, Ordem de Serviço, checklist ou demais elementos que comprovem a infração.

15.16. A contratada será notificada para apresentar justificativa ou defesa no prazo legal ou no prazo indicado no edital, Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente.

15.17. A autoridade competente decidirá motivadamente sobre a aplicação da penalidade, considerando a proporcionalidade, a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

Responsabilidade por danos

15.18. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, a terceiros, aos trabalhadores, ao meio ambiente ou ao patrimônio público, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução contratual.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

16.1. A execução dos serviços reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 12.305/2010, pela Lei nº 11.445/2007, pelo Decreto Municipal nº 016/2026, pela legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, pelas normas de saúde e segurança do trabalho, pelas normas técnicas pertinentes e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

16.2. As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas, podendo ser executadas em maior ou menor proporção, respeitados os limites legais, a disponibilidade orçamentária, a necessidade pública e as condições da Ata de Registro de Preços e do contrato decorrente.

16.3. A Administração poderá remanejar prioridades e cronogramas de execução dentro do respectivo lote, conforme interesse público, sazonalidade, eventos, condições climáticas, emergências, demandas da população e disponibilidade dos quantitativos registrados/contratados.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância da legislação aplicável, do edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato decorrente, da motivação administrativa, da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

GRAZIELI LOPES FIGUEIREDO
SUPERVISORA DE COMPRAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade contínua do Município de Braço do Norte de manter a adequada execução dos serviços de limpeza urbana, conservação e manutenção de vias, logradouros, praças, áreas verdes, dispositivos de drenagem e demais espaços públicos, garantindo condições adequadas de higiene, segurança, mobilidade urbana, saúde pública e bem-estar à população.

O contrato anteriormente vigente para a execução dos referidos serviços encerrou-se no mês de março de 2026, tornando necessária a realização de nova contratação para assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Município.

Além disso, a ampliação pretendida decorre do crescimento populacional, da expansão da malha urbana, do aumento das áreas públicas atendidas e da insuficiência da estrutura anteriormente contratada. A definição dos quantitativos foi consolidada em memória de cálculo e planilha orçamentária elaboradas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com apoio no histórico contratual, nos levantamentos técnicos e nas composições referenciais SINAPI e SICRO3, documentos que deverão permanecer juntados aos autos.

Ressalta-se ainda que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente, tanto em relação ao número de servidores quanto de maquinários e equipamentos, para realizar diretamente todos os serviços necessários de forma eficiente e contínua. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se indispensável para garantir a adequada prestação dos serviços, evitando prejuízos à limpeza urbana, à conservação dos espaços públicos, à saúde pública e ao meio ambiente.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

A contratação pretendida permitirá a continuidade e a ampliação dos serviços atualmente executados, proporcionando maior eficiência operacional, melhoria na conservação urbana e ampliação do atendimento às demandas da população, em consonância com as ações e objetivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O presente Estudo Técnico Preliminar está previsto no PCA.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá contemplar empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, conservação e manutenção de vias, logradouros e demais espaços públicos do Município de Braço do Norte, devendo atender integralmente às necessidades da Administração Municipal e às exigências legais aplicáveis.

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, disponibilizando mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos e maquinários necessários para a adequada realização das atividades, garantindo eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho vigentes, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários aos trabalhadores envolvidos na execução contratual.

A empresa contratada deverá manter equipe operacional suficiente para atender a demanda do Município, observando os quantitativos mínimos definidos no Termo de Referência, bem como assegurar a substituição imediata de funcionários ou equipamentos em caso de necessidade, visando evitar interrupções na prestação dos serviços.

Também será exigido que a contratada possua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica, além de comprovação de aptidão técnica por meio de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto contratado, demonstrando experiência anterior na execução de serviços semelhantes.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, obedecendo ao cronograma, às rotas e às determinações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, podendo haver adequações conforme a necessidade da Administração Pública.

Por fim, a contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e sustentabilidade ambiental, visando garantir a adequada manutenção dos espaços públicos e o atendimento eficiente das demandas da população.

Todos os resíduos coletados deverão ter destinação final ambientalmente adequada, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico do contrato anterior, nos levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, na ampliação das áreas atendidas e nas unidades de medição das composições referenciais SINAPI e SICRO3. A memória de cálculo, a planilha orçamentária e os documentos técnicos que dão suporte às quantidades integram a instrução do processo e deverão permanecer juntados aos autos.

O contrato deverá atender a limpeza urbana, roçadas, varrição e capina de:

I. Praças e áreas verdes, como a Praça Padre Roher, Praça Coronel Collaço e Praça da Família entre outras;
II. Áreas verdes e de gramados públicos, como rotatórias, canteiros, campos esportivos (Lauro Koch e

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

Pedro Dutra e outros);

III. Vias e logradouros públicos, incluídos aqui trechos pavimentados (ou não), a serem realizados em quaisquer bairros de localizadas do território do Município, sejam eles em áreas urbanas, rodovias municipais ou áreas rurais;

Os quantitativos possuem caráter estimativo para fins de registro de preços e correspondem às unidades de medição adotadas na planilha orçamentária. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e atestados pela fiscalização, observados os limites registrados e as respectivas ordens de serviço.

A empresa contratada deverá assegurar execução contínua, eficiente e de qualidade, sem alterar unilateralmente os quantitativos, as unidades de medição ou a composição dos serviços. Eventuais ajustes de demanda dependerão de autorização formal da Administração, disponibilidade de saldo registrado e observância das condições do Termo de Referência.

4.1 Resumo dos quantitativos e do parcelamento

Item	Código	Banco	Descrição	Unid.	Qtd.
1	4915708	SICRO3	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO	m	2.000.000
2	4915672	SICRO3	LIMPEZA DE PONTE	m	10.000
3	4915710	SICRO3	LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM	m	20.000
4	4915709	SICRO3	LIMPEZA DE VALETA DE CORTE	m	5.000
5	4915687	SICRO3	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE DRENOS DE OBRAS DE CONTENÇÃO	un	20.000
6	4915743	SICRO3	CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS	m²	3.000.000
7	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	20.000
8	5502985	SICRO3	LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL	m²	100.000
9	4915744	SICRO3	CAPINA MANUAL	m²	100.000
10	4915740	SICRO3	ROÇADA MANUAL	ha	100
11	4915742	SICRO3	ROÇADA MECANIZADA	ha	100
12	4915776	SICRO3	ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL	ha	100
13	98532	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024	un	1.000
14	98533	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E	un	1.000

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

			MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024		
15	4915718	SICRO3	LIMPEZA DE DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA - PLACAS E DELINEADORES REFLETIVOS	m²	1.000
16	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA À BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	m	150.000
17	3808043	SICRO3	PINTURA MANUAL COM NATA DE CIMENTO - 3 DEMÃOS	m²	15.000

4.2 Observações Gerais

Os quantitativos apresentados são estimativas e poderão ser ajustados conforme a demanda efetiva do Município.

A empresa contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para atender variações na demanda, inclusive em situações emergenciais.

A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que poderá solicitar ajustes nos serviços e cronogramas.

Todos os serviços devem atender às normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança, garantindo eficiência, continuidade, sustentabilidade e destinação ambiental adequada dos resíduos.

O intuito é que a contratada preste serviços de varrição de vias e logradouros; roçada e poda leve; limpeza de praças e espaços públicos, com o consequente recolhimento dos resíduos e rejeitos gerados pela limpeza das áreas.

A modelagem definitiva da contratação será detalhada no Termo de Referência, podendo prever a disponibilização de equipe mínima, veículos e equipamentos necessários à execução contínua dos serviços, sem prejuízo da medição dos serviços efetivamente executados conforme unidades compatíveis com as composições adotadas no orçamento estimativo.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado tem por objetivo identificar os valores praticados e as condições técnicas e operacionais necessárias para a execução contínua dos serviços de limpeza urbana, conservação e manutenção de vias e espaços públicos, visando subsidiar a elaboração do orçamento estimado e a modelagem da futura contratação do Município de Braço do Norte.

O Município possuía contrato para execução dos serviços de limpeza urbana, o qual foi encerrado no mês de março de 2026 pelo decurso do prazo contratual. O referido contrato contemplava uma equipe composta por um encarregado, um operador de minicarregadeira, uma minicarregadeira e doze colaboradores destinados à execução dos serviços de limpeza urbana em vias públicas, com custo aproximado de R$ 95.000,00 mensais.

Entretanto, diante do crescimento populacional, da expansão urbana e do aumento das demandas operacionais nos últimos anos, verificou-se que a estrutura anteriormente utilizada já não atende de forma suficiente às necessidades atuais da Administração Pública, tornando necessária a realização de nova

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

contratação com ampliação da equipe operacional, dos equipamentos e da capacidade de atendimento dos serviços.

A contratação também contempla a execução integrada de serviços de capina, raspagem, varrição mecanizada com utilização de minicarregadeira, limpeza urbana em geral, apoio operacional a eventos oficiais, institucionais e comunitários promovidos pelo Município, bem como a destinação final adequada de todos os resíduos provenientes das atividades executadas.

Para a composição dos quantitativos e da estimativa de custos da futura contratação, foram utilizadas como referência as tabelas oficiais SINAPI e SICRO3, considerando composições técnicas compatíveis com os serviços efetivamente demandados pelo Município. A utilização dessas tabelas visa garantir maior segurança técnica, padronização dos quantitativos e compatibilidade com os preços praticados no mercado para serviços de engenharia e manutenção urbana.

Os quantitativos estimados abrangem serviços como limpeza de sarjetas e meio-fio, limpeza de dispositivos de sinalização viária, limpeza de pontes, pintura de meio-fio, limpeza de valas e drenagens, corte e limpeza de áreas gramadas, jardinagem, limpeza mecanizada da camada vegetal, capina manual, roçadas manual e mecanizada, além de podas de árvores de pequeno e médio porte.

Tal referência evidencia a prática recorrente da utilização de modelos de contratação similares por municípios da região, reforçando que os serviços pretendidos possuem ampla padronização no mercado e são usualmente contratados mediante modelos que contemplam atividades integradas de limpeza urbana e conservação de espaços públicos, contribuindo para a validação da solução adotada pelo Município de Braço do Norte e para a compatibilidade dos parâmetros técnicos e operacionais utilizados.

Adicionalmente, como parte do levantamento de mercado e da análise de soluções adotadas por outros entes públicos, verificou-se que o Município de Orleans realizou procedimento licitatório cujo objeto consistiu no registro de preços para futura contratação de serviços de limpeza pública e conservação de áreas públicas, incluindo capina, roçada, limpeza de terrenos, sarjetas, limpeza e pintura de meio-fio, bem como poda e manejo de arborização, destinados à manutenção dos espaços públicos municipais, conforme condições estabelecidas em seu Termo de Referência.

Além disso, foi considerado o custo relacionado à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da limpeza urbana, incluindo resíduos secos, orgânicos, entulhos, areia, vegetação, galhos, árvores e demais materiais oriundos das atividades executadas, observando as exigências ambientais e operacionais aplicáveis.

Dessa forma, o presente levantamento de mercado demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, evidenciando a necessidade de ampliação da estrutura anteriormente utilizada, a fim de garantir maior eficiência na prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e conservação dos espaços públicos municipais.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estimar os preços, foram utilizados os quantitativos, as unidades e os valores constantes da planilha orçamentária anexa, elaborada com base nas composições referenciais SINAPI de março de 2026 e SICRO3 de janeiro de 2026, com BDI de 22,50%, conforme memória de cálculo que integra este Estudo Técnico Preliminar.

Lote	Descrição resumida	Tipo de serviço	Critério de julgamento	Valor estimado do registro

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

1	LIMPEZA DE VIAS, SARJETAS, PONTES E DISPOSITIVOS DE DRENAGEM	Serviço contínuo	Menor preço por lote	R$ 2.421.650,00
2	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, CAPINA, ROÇADAS, JARDINAGEM E PODAS	Serviço contínuo	Menor preço por lote	R$ 1.902.617,00
3	PINTURAS, SINALIZAÇÃO E ACABAMENTOS URBANOS	Serviço contínuo	Menor preço por lote	R$ 468.920,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 4.793.187,00**

Com base nas quantidades estimadas e nos valores de referência constantes da planilha orçamentária, o valor total estimado da contratação corresponde a R$ 4.793.187,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e oitenta e sete reais).

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na adoção do Sistema de Registro de Preços, dividido em três lotes, para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na execução contínua de serviços de limpeza urbana, conservação e manutenção de vias, logradouros, praças, áreas verdes, dispositivos de drenagem e demais espaços públicos, com fornecimento de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

A contratação visa garantir a continuidade e a ampliação dos serviços atualmente realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, considerando o encerramento do contrato anteriormente vigente no mês de março de 2026 e o aumento das demandas decorrentes do crescimento populacional e da expansão urbana do Município.

Os serviços abrangerão, de forma contínua e conforme a necessidade da Administração Pública, atividades como:

- limpeza de vias públicas, sarjetas e meio-fio;
- capina e raspagem manual;
- roçadas manual e mecanizada;
- varrição manual e mecanizada;
- limpeza e desobstrução de valas e sistemas de drenagem;
- corte e limpeza de áreas gramadas;
- jardinagem e manutenção de espaços públicos;
- poda de árvores;
- pintura de meio-fio;
- limpeza de pontes e dispositivos de sinalização viária;
- coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos provenientes das atividades executadas;
- apoio operacional em eventos oficiais, institucionais e comunitários promovidos pelo Município.

A execução dos serviços ocorrerá de forma programada e contínua, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, permitindo que as equipes sejam distribuídas simultaneamente em diferentes bairros e localidades do Município, garantindo maior eficiência operacional e ampliação do atendimento das demandas urbanas.

A solução adotada mostra-se a mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que o Município

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

não dispõe atualmente de estrutura própria suficiente, tanto em relação ao quantitativo de servidores quanto de maquinários e equipamentos necessários para a execução direta dos serviços em escala adequada. Além disso, a terceirização dos serviços possibilita maior agilidade operacional, manutenção contínua das atividades e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A composição dos quantitativos e custos da contratação foi elaborada com base em parâmetros técnicos constantes das tabelas oficiais SINAPI e SICRO3, garantindo maior segurança técnica, compatibilidade com os serviços efetivamente necessários e adequação aos valores praticados no mercado.

Dessa forma, a solução proposta visa assegurar a adequada conservação dos espaços públicos, a melhoria das condições urbanas, a preservação ambiental, a prevenção de riscos à saúde pública e o atendimento eficiente das necessidades da população do Município.

8 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

A contratação será parcelada em três lotes, em compatibilidade com o Termo de Referência e com a planilha orçamentária, de modo a reunir serviços tecnicamente afins e ampliar a participação de empresas especializadas.

O Lote 1 compreenderá limpeza de vias, sarjetas, pontes e dispositivos de drenagem; o Lote 2 abrangerá conservação de áreas verdes, capina, roçadas, jardinagem e podas; e o Lote 3 contemplará pinturas, sinalização e acabamentos urbanos.

A divisão adotada preserva a integração operacional dentro de cada grupo, permite julgamento pelo menor preço por lote e reduz o risco de restrição competitiva decorrente da concentração de atividades distintas em contratação única.

O parcelamento mostra-se tecnicamente viável e administrativamente vantajoso, pois os lotes possuem autonomia de execução, medição e fiscalização, sem prejuízo da coordenação geral pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A adjudicação ocorrerá por lote, admitida a participação e a contratação da mesma empresa em mais de um lote, desde que atendidas as exigências correspondentes e demonstrada capacidade para execução simultânea.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Braço do Norte pretende alcançar resultados que assegurem maior eficiência na prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, conservação e manutenção dos espaços públicos municipais, promovendo melhorias diretas nas condições urbanas, ambientais e de qualidade de vida da população.

A contratação visa garantir a continuidade dos serviços essenciais atualmente executados, evitando a interrupção das atividades de limpeza urbana e conservação pública em razão do encerramento do contrato anteriormente vigente. Busca-se, ainda, ampliar a capacidade operacional da Administração Municipal, considerando o crescimento populacional, a expansão territorial urbana e o aumento das demandas por manutenção e conservação dos espaços públicos.

Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- melhoria das condições de limpeza, conservação e manutenção das vias públicas, praças, parques, áreas verdes e demais logradouros municipais;
- ampliação da cobertura e da frequência dos serviços de roçada, capina, varrição, jardinagem e limpeza urbana em geral;

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

- redução do acúmulo de resíduos sólidos, vegetação excessiva e materiais descartados irregularmente em áreas públicas;
- melhoria das condições de mobilidade urbana e segurança da população, especialmente em vias, passeios públicos, áreas de circulação e espaços de convivência coletiva;
- prevenção de problemas relacionados à saúde pública, contribuindo para redução de focos de proliferação de insetos, animais peçonhentos e vetores de doenças;
- preservação e valorização ambiental dos espaços públicos urbanos e rurais do Município;
- aumento da eficiência operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante disponibilização contínua de equipes, equipamentos, veículos e maquinários adequados às demandas existentes;
- melhoria das condições de drenagem urbana, por meio da limpeza e desobstrução de valas, sarjetas, meio-fio e dispositivos de drenagem;
- garantia de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das atividades executadas, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- maior agilidade no atendimento das demandas operacionais e emergenciais relacionadas à conservação urbana e apoio a eventos institucionais promovidos pelo Município;
- padronização e melhoria da qualidade dos serviços executados, mediante fiscalização contínua e cumprimento dos critérios técnicos estabelecidos no futuro Termo de Referência.

Além dos resultados operacionais, a contratação busca assegurar maior economicidade e eficiência administrativa, permitindo que o Município mantenha a adequada prestação dos serviços públicos sem a necessidade de ampliação imediata de estrutura própria de pessoal, maquinários e equipamentos.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para atender ao interesse público, proporcionando melhoria contínua da infraestrutura urbana, conservação dos espaços públicos e qualidade de vida da população do Município.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá: designar formalmente gestor e fiscais do contrato; verificar a disponibilidade de servidores capacitados para o acompanhamento e a medição; aprovar os modelos de ordem de serviço, boletim de medição, relatório fotográfico e controle de destinação de resíduos; conferir a estrutura operacional apresentada pela contratada; e definir os fluxos de comunicação, fiscalização, recebimento e atesto. Caso necessário, deverá ser promovida orientação ou capacitação específica dos agentes responsáveis.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação com as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Braço do Norte, especialmente aquelas voltadas à manutenção e conservação dos espaços públicos urbanos, podendo existir contratações correlatas destinadas ao fornecimento de materiais, equipamentos, combustíveis, destinação final de resíduos, manutenção de veículos e maquinários, entre outras necessárias ao regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais do Município.

Entretanto, a execução do objeto pretendido possui autonomia operacional e funcional, não dependendo diretamente da formalização de outras contratações específicas para sua viabilidade e execução.

Ressalta-se que os serviços ora pretendidos complementam as ações contínuas de manutenção urbana realizadas pela Administração Pública, atuando de forma integrada às demais políticas públicas de

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

infraestrutura, limpeza urbana, conservação ambiental e mobilidade urbana desenvolvidas pelo Município.
Embora possam existir outras contratações municipais relacionadas à manutenção urbana, a execução do objeto pretendido possui autonomia operacional, inclusive quanto ao recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelas atividades contratadas, conforme definido no Termo de Referência.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A análise dos impactos ambientais demonstra que a execução planejada e supervisionada dos serviços de limpeza urbana contribui significativamente para a sustentabilidade, saúde pública e qualidade de vida em Braço do Norte/SC.
Com a aplicação das medidas mitigadoras e práticas de gestão ambiental, os impactos negativos são reduzidos a níveis mínimos, enquanto os impactos positivos são maximizados, tornando a solução ambientalmente responsável e compatível com os princípios de desenvolvimento sustentável.
Quanto aos serviços em si, isto é, a geração de resíduos pela capina, varrição e roçagem, o presente estudo já apresenta a necessidade de acondicionamento e destinação adequada pela empresa, inclusive com o pagamento por tais serviços pelo Município, garantindo assim a destinação correta, sem que existam impactos ambientais relevantes, desde que observadas as medidas de acondicionamento, transporte e destinação final adequada
Já em relação aos serviços propriamente ditos, isto é, roçada, varrição e capina, caberá à Secretaria indicar os locais compatíveis para a execução dos serviços, de modo que seja preservada a vegetação, evitando danos a canteiros, vegetações nativas ou áreas de ornamentação.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, constata-se que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS, LOGRADOUROS E DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS; CAPINAÇÃO, ROÇAGEM E RASPAGEM DE VIAS, PASSEIOS, PRAÇAS E CANTEIROS CENTRAIS; LIMPEZA, PINTURA E CONSERVAÇÃO DE MEIOS-FIOS, GUIAS E SARJETAS; COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DAS ATIVIDADES EXECUTADAS;**
Os serviços objeto da presente contratação possuem características de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, rotinas operacionais, quantitativos, composições técnicas e critérios de medição previstos no Termo de Referência.
A solução pretendida envolve atividades contínuas e padronizadas de limpeza urbana, conservação e manutenção de vias e espaços públicos, passíveis de mensuração objetiva e fiscalização mediante indicadores operacionais, produtividade das equipes e execução dos serviços contratados.
Dessa forma, a princípio, a contratação mostra-se compatível com a utilização da modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de eventual reavaliação pela equipe técnica e jurídica durante a elaboração da fase interna da contratação, caso sejam identificados elementos de maior complexidade técnica que justifiquem solução diversa.

Mariana Blasius Ribeiro

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BRAÇO DO NORTE/SC

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC E .....

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representado por sua Secretário de Administração o **Sr. Fernando Lehmkuhl Longuinho,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede à rua ....., nº ....., bairro .....na cidade de ....., representada neste ato por..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 73/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS, ÁREAS VERDES, DISPOSITIVOS DE DRENAGEM E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC",** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. **LOTE 1 - LIMPEZA DE VIAS, SARJETAS, PONTES E DISPOSITIVOS DE DRENAGEM**

Item	Código	Banco	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit. c/ BDI	Valor total
1	4915708	SICRO3	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO	m	2.000.000		

2	4915672	SICRO3	LIMPEZA DE PONTE	m	10.000		
3	4915710	SICRO3	LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM	m	20.000		
4	4915709	SICRO3	LIMPEZA DE VALETA DE CORTE	m	5.000		
5	4915687	SICRO3	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE DRENOS DE OBRAS DE CONTENÇÃO	un	20.000		
Subtotal do Lote 1							

1.2. **LOTE 2 - CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, CAPINA, ROÇADAS, JARDINAGEM E PODAS**

Item	Código	Banco	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit. c/ BDI	Valor total
6	4915743	SICRO3	CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS	m²	3.000.000		
7	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	20.000		
8	5502985	SICRO3	LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL	m²	100.000		
9	4915744	SICRO3	CAPINA MANUAL	m²	100.000		
10	4915740	SICRO3	ROÇADA MANUAL	ha	100		
11	4915742	SICRO3	ROÇADA MECANIZADA	ha	100		
12	4915776	SICRO3	ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL	ha	100		
13	98532	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024	un	1.000		
14	98533	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	un	1.000		
Subtotal do Lote 2							

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

1.3. **LOTE 3 - PINTURAS, SINALIZAÇÃO E ACABAMENTOS URBANOS**

Item	Código	Banco	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit. c/ BDI	Valor total
15	4915718	SICRO3	LIMPEZA DE DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA - PLACAS E DELINEADORES REFLETIVOS	m²	1.000		
16	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA À BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	m	150.000		
17	3808043	SICRO3	PINTURA MANUAL COM NATA DE CIMENTO - 3 DEMÃOS	m²	15.000		
Subtotal do Lote 3							

1.1 Objeto da contratação:
1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 o Termo de Referência;
1.2.2 o Edital da Licitação;
1.2.3 a Proposta do contratado;
1.2.4 eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze)meses contados da assinatura do Contrato, a qual poderá ser prorrogada por igual período, com renovação integral do quantitativo inicialmente previsto.
2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será permitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo lote, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que não abranja o núcleo essencial do objeto registrado/contratado.
4.2 Poderão ser objeto de subcontratação, conforme o lote e a necessidade da execução: transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados; locação eventual de máquinas, veículos, caçambas, plataformas ou equipamentos especiais; serviços especializados de poda em altura, manejo arbóreo, hidrojateamento, sucção ou desobstrução mecanizada; manutenção de máquinas, veículos e equipamentos; sinalização temporária de vias; e demais serviços acessórios previamente aprovados pela fiscalização.
4.3 É vedada a subcontratação integral do objeto ou a subcontratação do núcleo principal dos serviços de cada lote, assim entendido como a execução ordinária e contínua das atividades que caracterizam o objeto registrado/contratado, especialmente limpeza urbana, capina, roçada, jardinagem, pintura e demais serviços diretamente medidos e pagos pela Administração.
4.4 A subcontratação não exime a contratada principal de sua integral responsabilidade técnica, operacional, ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal e contratual pela execução dos serviços, inclusive quanto aos atos, omissões, falhas, danos ou inadimplementos praticados pela subcontratada.
4.5 A contratada deverá submeter previamente à aprovação da Administração a identificação da empresa subcontratada, a descrição dos serviços a serem executados, o percentual estimado da subcontratação e os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e técnica compatíveis com a parcela subcontratada.
4.6 A Administração poderá recusar ou determinar a substituição da subcontratada quando verificar ausência de capacidade técnica, irregularidade documental, risco à execução contratual, conflito de interesses, impedimento legal ou prejuízo à qualidade, continuidade, fiscalização ou segurança dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.2 O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.2 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.2 O valor contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência contratual, por tratar-se de preços estabelecidos com base na Tabela SINAPI vigente à época da Contratação, que já reflete os valores atualizados do Mercado para os serviços e insumos especificados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1 Emitir ordens de serviço, programações ou autorizações de execução compatíveis com o objeto registrado/contratado;
8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução por meio de servidores designados;
8.3 Fornecer informações necessárias à execução, inclusive locais, prioridades e orientações operacionais;
8.4 Notificar a contratada sobre falhas, atrasos, inconformidades ou necessidade de correção;
8.5 Realizar a medição, liquidação e pagamento dos serviços regularmente executados e atestados;
8.6 Não responder por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual;
8.7 Aplicar sanções quando verificado descumprimento contratual, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Executar os serviços conforme este Termo de Referência, edital, Ata de Registro de Preços, contrato decorrente, proposta, ordens de serviço e normas aplicáveis;
9.2 Fornecer mão de obra, equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas, materiais, insumos, EPIs e EPCs necessários à execução;

9.3 Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual;

9.4 Cumprir prazos, cronogramas, rotas, frentes de serviço e prioridades definidas pela fiscalização;

9.5 Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços rejeitados ou executados em desconformidade;

9.6 Recolher, transportar e destinar adequadamente os resíduos gerados, mantendo documentação comprobatória;

9.7 Responder por danos causados à Administração, a terceiros, ao meio ambiente, a bens públicos ou particulares, decorrentes de ação ou omissão na execução;

9.8 Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.9 Cumprir integralmente obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho;

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

9.10 Comunicar imediatamente qualquer anormalidade, acidente, dano, interrupção, risco operacional ou situação que possa comprometer a execução;

9.11 Facilitar a fiscalização e fornecer documentos, relatórios e esclarecimentos sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato decorrente decorrente de cada lote, quando da formalização do respectivo instrumento contratual, a ser prestada na modalidade escolhida pela contratada, dentre as previstas na Lei nº 14.133/2021.
11.2 A garantia deverá ser apresentada no prazo previsto no edital, na Ata de Registro de Preços ou no contrato decorrente, como condição para a plena eficácia contratual, e poderá ser utilizada para cobertura de multas, prejuízos, inadimplementos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais encargos

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

decorrentes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
O inadimplemento total ou parcial de obrigação contratual, e/ou a prática de qualquer ato caracterizado como ilícito administrativo, implicam as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

12.1 Infrações leves

a) Atraso injustificado na apresentação de relatório diário, relatório fotográfico, checklist ou documento operacional, sem prejuízo à medição;
b) Falha formal no preenchimento de relatório, desde que sanável e sem indício de má-fé;

c) Ausência pontual de registro fotográfico, quando a execução puder ser comprovada por outro meio aceito pela fiscalização;

d) Atraso pontual no atendimento de solicitação administrativa sem impacto direto na execução;

e) Pequena falha de acabamento ou qualidade, desde que corrigida no prazo determinado pela fiscalização;

f) Descumprimento pontual de orientação operacional que não gere dano, risco ou paralisação.

Penalidades aplicáveis às infrações leves:

g) advertência formal;
h) determinação de correção no prazo fixado pela fiscalização;
i) multa de até **0,5% do valor mensal estimado do lote**, em caso de não correção no prazo ou reincidência.

12.2 Infrações médias

Serão consideradas infrações médias aquelas que comprometam parcialmente a qualidade, a regularidade, a fiscalização ou a produtividade dos serviços, especialmente:

a) Atraso injustificado na execução de Ordem de Serviço comum;
b) Execução incompleta de serviço previsto em Ordem de Serviço;
c) Deixar resíduos, galhos, sedimentos, materiais ou rejeitos no local após a execução do serviço;
d) Utilizar equipe, veículo, máquina, ferramenta, EPI ou EPC em quantidade ou condição inferior à necessária, sem prejuízo grave imediato;
e) Deixar de substituir funcionário, veículo, máquina ou equipamento defeituoso no prazo determinado;
f) Apresentar relatório mensal com inconsistências relevantes que impeçam temporariamente a medição;
g) Reincidir em infração leve no mesmo mês de medição;
h) Executar serviço em desconformidade com o padrão mínimo de qualidade, exigindo retrabalho;
i) Não atender reclamação procedente validada pela fiscalização no prazo estabelecido;
j) Descumprir prazo de correção de não conformidade leve.

Penalidades aplicáveis às infrações médias:

k) advertência formal, quando cabível;
l) glosa dos serviços não executados, executados parcialmente ou rejeitados;
m) obrigação de refazer ou complementar o serviço sem ônus adicional;
n) multa de **0,5% a 2% do valor mensal estimado do lote**, conforme gravidade, reincidência e impacto na

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

execução;

o) em caso de reincidência reiterada, abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa.

12.2 Infrações graves

Serão consideradas infrações graves aquelas que comprometam a continuidade, a segurança, a fiscalização, a regularidade ambiental ou a finalidade da contratação, especialmente:

a) Não executar Ordem de Serviço prioritária ou urgente sem justificativa aceita pela Administração;

b) Abandonar frente de serviço antes da conclusão da atividade determinada;

c) Paralisar injustificadamente os serviços;

d) Executar serviço em local diverso daquele autorizado, com solicitação de pagamento;

e) Medir ou incluir em relatório quantitativo superior ao efetivamente executado;

f) Deixar de recolher ou destinar adequadamente resíduos gerados pelos serviços;

g) Descumprir normas de segurança do trabalho, inclusive ausência de epis ou epcs em atividade de risco;

h) Causar dano ao patrimônio público ou a terceiros e não adotar providências imediatas de reparação;

i) Utilizar subcontratada sem autorização prévia da Administração;

j) Subcontratar atividade principal do lote registrado/contratado;

k) Descumprir reiteradamente os indicadores mínimos de desempenho previstos no Anexo de Controle, Fiscalização e Medição;

l) Impedir, dificultar ou criar embaraço à fiscalização contratual;

m) Deixar de manter preposto, equipe mínima ou estrutura operacional compatível com a execução dos serviços;

n) Não apresentar documentação indispensável à liquidação da despesa após notificação formal.

Penalidades aplicáveis às infrações graves:

o) Glosa integral ou parcial dos serviços afetados;

p) Obrigação de refazer, complementar, reparar ou indenizar, conforme o caso;

q) Multa de **2% a 5% do valor mensal estimado do lote**;

r) Multa diária de **0,2% do valor mensal estimado do lote**, limitada a 10 dias, enquanto persistir a irregularidade;

s) Impedimento de licitar e contratar, quando cabível, conforme art. 156, III, da lei nº 14.133/2021;

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

t) Rescisão contratual, nos casos de inexecução relevante ou comprometimento da continuidade dos serviços.

12.3 Infrações gravíssimas

Serão consideradas infrações gravíssimas aquelas que causem dano relevante à Administração, ao meio ambiente, à saúde pública, à segurança da população, à continuidade do serviço público ou à lisura da execução contratual, especialmente:

a) Inexecução total do objeto registrado/contratado;

b) Paralisação injustificada dos serviços essenciais;

c) Descarte irregular de resíduos em local não autorizado;

d) Falsificação, adulteração ou manipulação de relatório, fotografia, medição, comprovante de destinação ou qualquer documento de execução;

e) Apresentação de informação falsa para fins de pagamento;

f) Fraude na medição dos serviços;

g) Dano ambiental decorrente da execução contratual;

h) Acidente grave causado por descumprimento de normas de segurança;

i) Cessão ou transferência integral do contrato sem autorização;

j) Subcontratação integral do objeto;

k) Prática de ato que configure fraude, má-fé, conluio ou tentativa de obtenção de vantagem indevida;

l) Reincidência em infração grave que demonstre incapacidade de execução regular do contrato.

Penalidades aplicáveis às infrações gravíssimas:

m) Glosa integral dos serviços afetados;

n) Multa de **5% a 10% do valor mensal estimado do lote**, sem prejuízo de multa superior quando prevista no edital ou contrato e compatível com a lei nº 14.133/2021;

o) Reparação integral dos danos causados à administração, a terceiros ou ao meio ambiente;

p) Rescisão contratual;

q) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, iii, da lei nº 14.133/2021;

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

r) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando configuradas as hipóteses legais, nos termos do art. 156, IV, da lei nº 14.133/2021;

s) Comunicação aos órgãos de controle, ambientais, trabalhistas ou policiais competentes, quando cabível.

12.4 Multas específicas por atraso ou descumprimento de prazo

Sem prejuízo da classificação da infração, poderão ser aplicadas as seguintes multas específicas:

a) Atraso na execução de Ordem de Serviço comum: multa diária de **0,1% do valor mensal estimado do lote**, limitada a 5 dias;

b) Atraso na execução de Ordem de Serviço prioritária: multa diária de **0,2% do valor mensal estimado do lote**, limitada a 5 dias;

c) Atraso na correção de não conformidade: multa diária de **0,1% do valor mensal estimado do lote**, até a regularização;

d) Não atendimento de demanda urgente que envolva risco à saúde, segurança, mobilidade ou meio ambiente: multa de **0,5% do valor mensal estimado do lote por ocorrência**, sem prejuízo de outras sanções;

e) Não apresentação de relatório mensal no prazo: multa de **0,1% do valor mensal estimado do lote por dia útil de atraso**, limitada a 10 dias úteis.

f) Persistindo o atraso ou a irregularidade após o limite previsto, a Administração poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, com aplicação das penalidades correspondentes.

12.5 Procedimento para aplicação das sanções

a. A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b. A fiscalização deverá registrar a ocorrência, preferencialmente com relatório, fotografias, documentos, comunicações, Ordem de Serviço, checklist ou demais elementos que comprovem a infração.

c. A contratada será notificada para apresentar justificativa ou defesa no prazo legal ou no prazo indicado no edital, Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente.

d. A autoridade competente decidirá motivadamente sobre a aplicação da penalidade, considerando a proporcionalidade, a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

12.6 Responsabilidade por danos

A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, a terceiros, aos trabalhadores, ao meio ambiente ou ao patrimônio público, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução contratual.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das
seguintes Dotações:
Ação: 2039
Código Reduzido: 184
Recurso: 2.500.7000.0080.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

17.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
17.2 Será fiscal do contrato_____, **que exerceram a fiscalização administrativa do contrato respectivamente.**
17.3 Serão Gestoras do Contrato as Servidoras MANOELA NILZA RODRIGUES, ocupante do cargo de Analista Administrativo e Financeiro – matrícula 12399 e LAILA ZAPPELINI ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo - matrícula 5199.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representado por sua Secretária de Administração a **Sr. Marcos Vieira,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão eletrônico, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., Processo Administrativo nº 73/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 016/2026 de 28 de Janeiro de 2026, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS, ÁREAS VERDES, DISPOSITIVOS DE DRENAGEM E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC",** especificado no item 01 (um) do Termo de Referência, anexo I *do Edital de Licitação nº 73/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	specificação	*Marca*	*Modelo*	Unidade	Quantidade Máxima	uantidad e Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Braço do Norte.

2- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, entretanto se houver a prorrogação da vigência desta Ata, renovam-se os quantitativos inicialmente licitados, conforme disposição expressa no Termo de Referência

3- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano (um) contados da assinatura da Ata de Registro de

Preços, a qual poderá ser prorrogada por igual período, com renovação do quantitativo e/ou dela se originar um contrato administrativo de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021, contrato este que poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.7. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

3.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.10. Mantiverem sua proposta original.

3.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

3.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

3.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços/no Sítio Eletrônico do Município de Braço do Norte.

3.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
3.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
3.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
4.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

5.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
5.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
6.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
6.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
6.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
6.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
6.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
6.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

7.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.10. Por razão de interesse público;
7.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.11.1. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8- DAS PENALIDADES
8.1. O detentor da Ata de Registro de Preços deverá obrigatoriamente cumprir em tudo o disposto no Edital e no Termo de Referência, e, ainda, manter em dia sua obrigação de funcionamento perante os órgãos ambientais competentes e obedecer ao disposto na Portaria n° 433/2021 do INMETRO, o descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
8.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9- DA FISCALIZAÇÃO
9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
9.2. Será fiscal do contrato a _____, **que exercera a fiscalização administrativa do contrato respectivamente.**
9.3. **Serão Gestoras do Contrato as Servidoras MANOELA NILZA RODRIGUES, ocupante do cargo de Analista Administrativo e Financeiro – matrícula 12399 e LAILA ZAPPELINI ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo - matrícula 5199.**

10- CONDIÇÕES GERAIS
10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

Braço do Norte, _____

Assinaturas
Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	specificação	*Marca*	*Modelo*	Unidade	Quantidade Máxima	uantidad e Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	specificaç o	*Marca se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	quantidade Máxima	uantidad e Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222